
Atos e Despachos do Presidente

id: 3795842

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 83**

id: 3760465

PROCESSO SEI Nº 2021-0628422

AVISO TJ 32/2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos senhores magistrados e servidores ativos do Quadro Único do PJERJ, bem como aos comissionados, que está prorrogado até o dia 7 de junho de 2021, o prazo para lançamento no Portal de Magistrados e Servidores, das declarações de bens e de rendimentos referentes ao exercício 2021 (ano-calendário 2020), em cumprimento à instrução normativa RFB nº 2.020, publicada no D.O.U de 12/04/2021, bem como ao previsto na Lei Federal nº 8429/1992, no Provimento nº 2/94 do E. Conselho da Magistratura. E a Recomendação nº 10/2013 do Conselho Nacional da Justiça. **AVISA**, também, que aqueles que porventura não tenham apresentado as referidas declarações nos exercícios passados, deverão regularizar sua situação funcional pelo mesmo caminho descrito neste aviso. Será necessário apresentar as declarações de rendimentos e de bens enviadas à Receita Federal, com a juntada dos respectivos arquivos em pdf. O referido Portal está disponível através do acesso à Internet/Intranet, Página principal > Serviços > Sistemas > Portal de magistrados e servidores > Declarações de bens e de rendimentos, com o uso de login e senha do usuário. Não é necessário o preenchimento de formulários nem a protocolização das declarações. O usuário deverá expandir o menu "Declarações de bens e rendimentos", selecionando a opção de declaração de bens para juntada desse item e, separadamente, deverá selecionar a opção "declaração de rendimentos", para a entrega dessa última declaração.

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente**

id: 3795843

ATO NORMATIVO nº 11/ 2021

Institui o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (COGEN), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Ato Normativo nº 02/2021, republicado no DJERJ de 25/01/2021, que instituiu o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras (COGEN), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação consistem em condutas abusivas que afetam e prejudicam a vida do(a) trabalhador(a), gerando consequências que comprometem sua identidade, dignidade e relações afetivas e social, ocasionando eventuais riscos à saúde física e mental;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos que impeçam ou inibam as práticas de assédio e discriminação no ambiente de trabalho, promovendo, desta forma, o enfrentamento e a superação das injustiças de gênero e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, com ênfase na dignidade humana, na integridade física, psíquica, sexual e moral, objetivando um ambiente de trabalho saudável e seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos planos estratégicos deste Tribunal à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2020-0698258;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (COGEN).

Art. 2º O **COGEN** será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (uma) Desembargadora indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II. 1 (uma) Juíza de Direito indicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III. 1 (uma) Juíza de Direito indicada pela Corregedoria Geral da Justiça;

IV. 1 (uma) Juíza de Direito indicada pela AMAERJ;

V. 8 (oito) Juízas de Direito indicadas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM);

VI. 1 (um/uma) magistrado(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) magistrados(as) deste Tribunal, a partir de lista de inscrição;

VII. 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

VIII. 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);

IX. 1 (um/uma) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos deste Tribunal, a partir de lista de inscrição;

X. 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pela respectiva entidade sindical.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Presidente deste Tribunal.

Art. 3º O Comitê tem por objetivo apresentar sugestões à Presidência de modo a prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação, violência e assédio contra as mulheres, integrantes do Poder Judiciário.

Art. 4º O **COGEN** terá como atribuições:

I. propor à Presidência políticas institucionais internas de valorização da equidade de gênero;

II. sugerir à Presidência e à Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário (COSEG), medidas para priorizar a promoção de escuta, acolhimento e acompanhamento de magistradas e servidoras por meio de estratégias institucionais de prevenção e combate à discriminação, assédio e violência contra as mulheres;

III. apresentar sugestões e propostas à Presidência como forma de prevenir ocorrência de quaisquer formas de discriminação e assédio no âmbito interno do Tribunal e no relacionamento com as partes interessadas;

IV. contribuir com a Presidência para o alcance dos objetivos 5 e 16 de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU e de suas metas, quais sejam: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

V. promover a sensibilização de magistrados(as) e servidores(as) quanto à importância da erradicação da discriminação e da violência contra a mulher e do combate ao assédio moral e sexual;

VI. monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção de políticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação neste Tribunal de Justiça;

VII. colaborar para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual, que ocorram presencialmente ou por meios virtuais, alertando sobre a existência de ambiente ou situação propícios a estas práticas;

VIII. solicitar aos órgãos e unidades competentes, relatórios, estudos e pareceres, resguardados o sigilo e compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IX. representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, se dirija aos meios de comunicação próprios para noticiar a existência de eventuais práticas de assédio moral ou sexual no âmbito do Poder Judiciário;

X. fazer recomendações e solicitar providências às unidades deste Tribunal, que impeçam ou inibam as práticas de assédio e discriminação no ambiente de trabalho, observando o disposto nas alíneas do inciso VII do artigo 16 da Resolução CNJ nº 351/2020;

XI. atuar em conjunto com as entidades públicas ou privadas que tenham objetivos análogos ao Comitê.

§1º Todas as deliberações do **COGEN** serão colegiadas e decididas pelo voto da maioria de seus membros.

§2º O **COGEN** deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, notadamente os itens elencados nos artigos 4º e 5º da referida Resolução.

§3º O **COGEN** manterá um canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento individual ou coletivo e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Art. 5º O **COGEN** é órgão opinativo e todas as suas deliberações estarão sujeitas à aprovação da Presidência.

Art. 6º O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (COGEN) contará com o apoio administrativo da Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (DICOL) e com o assessoramento técnico da equipe técnica da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 02/2021.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3795844

Processo SEI n. 2019-0632310

DECISÃO.

No exercício da delegação constante do **artigo 82, III, da Lei nº 287/79**, acolho as justificativas apresentadas pela DGLOG e a manifestação de caráter orçamentário trazida aos autos pela DGPCF, e, por seus próprios fundamentos, **AUTORIZO**, relativamente a contratação celebrada entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a empresa **ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA.**, objetivando o **retrofit das fachadas do Fórum da Comarca de Teresópolis: a) o Acréscimo** dos serviços no valor de **R\$ 35.763,08 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos)**, representando um percentual de **3,19 %** sobre o valor inicial contratado (no acumulado de 33,59%), com amparo no art. 65, inciso I, alíneas "a" e " b" c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; **b) a Supressão** dos serviços no valor de **R\$ 40.601,21 (quarenta mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos)**, representando um percentual de **-3,62%** sobre o valor inicial contratado (no acumulado de 11,72%), com amparo no art. 65, inciso I, alíneas "a" e " b" c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; **c) a Prorrogação** do prazo contratual **por 104 (cento e quatro) dias**, correspondendo ao período de **10/07/2021 a 21/10/2021, sem ônus**, com amparo no artigo art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **d) o Cancelamento** do valor de **R\$ 95.906,03 (noventa e cinco mil, novecentos e seis reais e três centavos)** do saldo do empenho nº **1391/2020, e, e) a emissão de empenho em favor da contratada, no valor de R\$ 508.730,64 (quinhentos e oito mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), consoante bloqueio orçamentário efetuado pela DGPCF/ASPLO (documento eletrônico 2097094), FICANDO ORDENADAS AS DESPESAS DECORRENTES, com fulcro no artigo 35, II, da Lei nº 4320/64. Publique-se. À DGPCF, para as providências de sua esfera de atribuições. Após, à DGLOG, para lavratura do termo aditivo.**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3795845

Processo SEI n. 2020-0663670

DECISÃO.

Na forma do parecer supra, o qual tomo como razão de decidir, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela licitante Extreme Digital Consultorias e Representações Ltda., tendo em vista a perda do interesse recursal manifestado em documento de index 2046512.

Como consequência, declaro, como já havia declarado o pregoeiro, vencedora do certame a licitante G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

À DGCOL para providências.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro